

Município não responde por danos em ocupação ilegal de área de risco

01/11/2024

A ocupação irregular e não autorizada de uma área de risco não impõe responsabilidade ao município por eventuais danos ali verificados, e os riscos são exclusivos dos ocupantes.

Com esse entendimento, a 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento, por maioria, a um recurso do município de Guarujá (SP) para que não precise indenizar uma moradora que habita uma área de risco da cidade.

Indenização rejeitada

A sentença de primeiro grau havia determinado que o município pagasse R\$ 30 mil à moradora por danos materiais em razão de um deslizamento de terra que atingiu moradias, incluindo a da autora, no contexto das fortes chuvas de março de 2022.

O juízo também havia ordenado o pagamento de mais R\$ 30 mil ao núcleo familiar da moradora por danos morais, além de honorários advocatícios calculados em 10% sobre o valor da causa.

Em sua apelação ao TJ-SP, o município alegou culpa exclusiva dos autores da ação, que ocuparam área de preservação permanente, mesmo com previsão em lei municipal para demolição de construções nesses espaços.

O desembargador José Manoel Ribeiro de Paula, relator do caso, alegou que a prefeitura tem responsabilidade e que o município já foi condenado em uma ação civil pública a tomar providências quanto às famílias que ocupam área de risco.

“Assim, não só o Município tinha pleno conhecimento da situação de risco, como também, o que é mais grave, foi condenado a adotar medidas com vistas a evitar danos; contudo, nenhuma providência adotou, logo, não há como afastar sua responsabilidade pelo evento danoso.”

Ribeiro de Paula, no entanto, ficou vencido no julgamento. Os desembargadores Edson Ferreira, Souza Meirelles, Souza Nery e Osvaldo de Oliveira votaram por dar provimento ao recurso e afastar a responsabilidade e, conseqüentemente, a indenização.

Assim, além de rejeitar o pedido da autora, os magistrados determinaram a inversão do ônus de sucumbência e a condenação em honorários advocatícios de 11% sobre o valor atualizado da causa.

Atuou na causa a **Procuradoria Municipal do Guarujá**, segundo a qual o entendimento anterior estimulava ocupações irregulares e agravava um círculo vicioso de responsabilização que sobrecarrega o erário municipal.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1010309-10.2022.8.26.0223

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-01/municipio-nao-responde-por-danos-em-ocupacao-ilegal-de-area-de-risco-3/>

Tomaz Silva/Agência Brasil



Município alegou culpa exclusiva dos moradores que ocuparam área de preservação